



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

LEI Nº 012/97
15 / Abril / 1997

Publicado no Jornal
DE BELTRÃO
Exemplar N.º 979
Data 14 / 04 / 97

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contrair operação de Crédito com o Banco Do Estado do Paraná S.A. Para a execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, Execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano.

A Câmara municipal de Vereadores do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal em Exercício sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (Quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo s aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória Nº 1540, de 18/12/96, publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Município, determinado pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do Paraná Urbano que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infraestrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, bem como na aquisição de terreno(s), o(s) qual(is) será(ão) doado(s) à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR destinado(s) a implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referido(s) no Art. 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

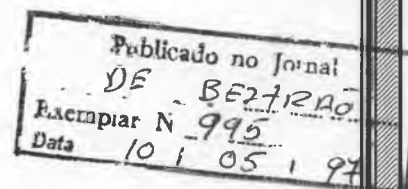
Art. 6º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizado a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

LEI Nº 013/97
DE 08 DE MAIO DE 1997



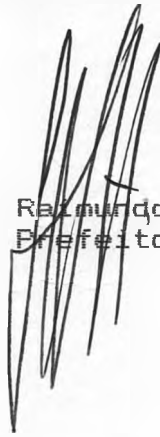
SÚMULA: Revoga em seu inteiro teor a Lei Municipal de Nº 012/97 de 15 de abril de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal saciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 012/97 de 15 de abril de 1997.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, aos oito dias do mês de maio 1997.


Luis Raimundo Corti
Prefeito